



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício: nº PGM-GAB 863/2025**

**Assunto: apresenta projeto de lei**

**Araxá, 14 de outubro de 2025.**

Exmo. Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, apresentar-lhes o anexo Projeto de Lei que define novo padrão de auxílio aos pacientes em tratamento fora do domicílio.

O projeto prevê atualização dos valores pagos à título de diária, pernoite e transporte dos pacientes e seus acompanhantes.

Considerando que fora apresentado projeto com semelhante teor, requer-se a substituição do projeto atualmente em tramite pelo projeto anexo.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

Atenciosamente

RUBENS MAGELA  
DA  
SILVA:00272519693

Assinado de forma digital  
por RUBENS MAGELA DA  
SILVA:00272519693  
Dados: 2025.10.14 13:43:40  
-03'00'

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**Exmo. Sr.**  
**Raphael Rios de Oliveira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.**  
**NESTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_ / 2025

**Autoriza despesas com o tratamento de pacientes fora do domicílio e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os valores dos auxílios concedidos para tratamento fora de domicílio (TFD) passam a vigorar da seguinte forma:

- I. Alimentação (sem acompanhante): R\$ 21,00 (vinte e um reais);
- II. Alimentação (com acompanhante): R\$ 42,00 (quarente e dois reais);
- III. Diária (sem acompanhante): R\$ 61,88 (sessenta e um reais e oitenta e oito centavos);
- IV. Diária (com acompanhante): R\$ 70,75 (setenta reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 2º.** O transporte dos pacientes e eventuais acompanhantes para tratamento, sempre após liberação do setor de TFD municipal, deverá ocorrer preferencialmente por meio de transporte ofertados de forma regular pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo, caso comprovada necessidade de transporte individual, ser concedido adiantamento de valores para o descolamento, destinados ao pagamento de passagens de ônibus, combustível e pedágio.

§ 1.º Caso ocorra adiantamento de valores, o paciente responsável pelo recebimento deverá comprovar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o retorno ao Município de Araxá, a despesa realizada mediante apresentação de documentos fiscais e recibos.

§ 2.º Em caso de deslocamento por meio de veículo próprio ou de terceiro, o paciente deverá identificar o veículo, apresentando placa e quilometragens, inicial e final do deslocamento.

§ 3.º A não apresentação de comprovação das despesas pelo paciente beneficiário, acarretará impedimento de nova concessão, sem prejuízo da tomada de ações para o ressarcimento do erário e responsabilização do beneficiário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4.º Existindo saldo positivo em favor da municipalidade ante adiantamento de valores, este deverá ser restituído aos cofres públicos no prazo previsto para a prestação de contas conforme § 1.º acima.

§ 5.º Em casos de inviabilidade justificada de realização de adiantamento de valores, as despesas realizadas para aquisição de passagens, combustível e/ou pedágio, poderão ser reembolsadas ao paciente mediante comprovação, permanecendo a obrigatoriedade da liberação do deslocamento pelo setor de TFD municipal de forma prévia e, ainda, a identificação do veículo, placa e quilometragens, inicial e final, deste.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas regulamentares a esta Lei, nos limites de suas competências.

**Art. 4º.** Para realizar as despesas previstas na presente Lei serão utilizados recursos da dotação orçamentária n. 02.17.02.10.302.0024.2.140.3.3.90.48 – apoio aos usuários do SUS.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Araxá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

RUBENS MAGELA  
DA

SILVA:00272519693

Assinado de forma digital  
por RUBENS MAGELA DA  
SILVA:00272519693  
Dados: 2025.10.14 13:43:25  
-03'00'

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**